



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras,

Respaldados nas diretrizes do Regimento Interno vigente desta Augusta Casa de Leis, pelo presente, requeiro que após apreço do soberano Plenário, seja dado conhecimento da presente Indicação ao Chefe do Executivo Municipal, com cópias a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para que seja realizada a **“instalação de contêineres apropriados para armazenamento de resíduos na Lagoa Municipal, ou, alternativamente, que a coleta de lixo no local passe a ocorrer diariamente, com o objetivo de evitar o acúmulo de lixo e garantir melhores condições de limpeza, saúde pública e preservação ambiental.”**

JUSTIFICATIVA:

A Lagoa Municipal é um dos principais pontos de lazer e convivência da cidade, recebendo diariamente um grande número de visitantes para atividades físicas, recreação e turismo local. Em razão desse fluxo intenso de pessoas, há significativa geração de resíduos sólidos.

Entretanto, a coleta atual não tem ocorrido com a frequência necessária, ocasionando acúmulo de lixo, mau cheiro, proliferação de insetos e risco à saúde da população, além de prejudicar a imagem do espaço público, como pode ser visto na foto em anexo.

Diante disso, a instalação de contêineres adequados permitiria o correto acondicionamento dos resíduos até o momento da coleta, enquanto a coleta diária evitaria o acúmulo e manteria o local limpo e seguro. Ambas as medidas contribuem para a preservação ambiental, o bem-estar dos frequentadores e a valorização de um dos principais espaços públicos do município.

Contando com a vossa habitual atenção e urgência, aguardo um retorno positivo quanto à demanda apresentada.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, 19 de fevereiro de 2026.

GISLAINE ALVES YAMASHITA
Vereadora (PL)



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Anexo I



Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000
Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br